LEI N.º 1.810/14, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 15/12/14

Ementa: "**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.758/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No artigo 1º da Lei N.º 1.758/2013, de 31 de dezembro de 2013, sob a rubrica "Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2013 e seguintes, contribuição no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), anuais, que servirá para o custeio de combustível para as associações de produtores rurais, sem fins lucrativos, abaixo relacionadas:

I - Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais do Assentamento Doze de Outubro, com sede neste Município, CNPJ nº 19.209.689/0001-97;

II – Associação do Projeto de Assentamento Alírio Correa, com sede neste Município, CNPJ nº 13.761.389/0001-30"; **passa a vigorar com a seguinte redação**:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2013 e seguintes, contribuição no valor de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), anuais, que servirá para o custeio de combustível para as associações de produtores rurais, sem fins lucrativos, abaixo relacionadas:

I - Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais do Assentamento Doze de Outubro, com sede neste Município, CNPJ nº 19.209.689/0001-97;

II – Associação do Projeto de Assentamento Alírio Correa, com sede neste Município, CNPJ nº 13.761.389/0001-30;

III - Associação dos Agricultores Vitor Manoel, com sede neste Município, CNPJ nº 06.173.309/0001-60;

IV - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Além, com sede neste Município, CNPJ nº 00.285.550/0001-02;

V - Associação de Desenvolvimento dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais do Assentamento Antônio Tavares, com sede neste Município, CNPJ nº 20.598.958/0001-33;

VI - Associação de Desenvolvimento do Assentamento Chico Mendes – ASDACM, com sede neste Município, CNPJ nº 21.308.409/0001-40;

VII - Associação de Desenvolvimento das Ações dos Produtores Rurais da Região São Pedro e Tesouras, com sede neste Município, CNPJ nº 19.347.389/0001-74;

VIII - Associação dos Produtores Rurais da Região do Alagado, com sede neste Município, CNPJ nº 08.166.046/0001-97;

IX - Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do PA – Alírio Correia e Região do Morro Agudo, com sede neste Município, CNPJ nº 05.044.548/0001-57; e,

X - Associação dos Agricultores Familiar Cantinho do Céu, com sede neste Município, CNPJ nº 18.331.604/0001- 98.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal